INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/ME 55.486.719/0001-76
("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, e

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3555, andar 10 e 11 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93 ("Gestora").

I - CONSIDERANDO QUE:

1) O artigo 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, permite a redução unilateral de taxas de prestação de serviços;

II - RESOLVEM:

1) Alterar a cláusula 6.1 do Anexo Descritivo I ao Regulamento para reduzir a Taxa de Administração Mínima **de** R$ 9.000,00 (nove mil reais) **para** R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos reais), abaixo:

a. **Taxa de Administração Mínima**: R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.
Provisionamento: todo Dia Útil.
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de Administração: A Taxa de Administração compreenderá, além da remuneração devida pela Classe ao Administrador, a taxa de administração cobrada pela(s) classe(s) de cotas de fundos que esta Classe venha a investir direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

2) Excluir as cláusulas 6.1.1 do Anexo Descritivo I ao Regulamento, abaixo:

a) **6.1.1.** Durante os 12 (doze) meses iniciais do FUNDO, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Administração Mínima será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

3) Alterar a cláusula 6.2 do Anexo Descritivo I ao Regulamento para reduzir a taxa de custódia **de** R$ 3.000,00 (três mil reais) **para** R$ 1.170,00 (mil e cento e setenta reais), abaixo:

a) **6.2.** Pelos serviços de custódia, será devido pela Classe a seguinte taxa de custódia:

i. **Taxa de Custódia**: R$ 1.170,00 (mil e cento e setenta reais) mensais.

4) Excluir as cláusulas 6.2.1 do Anexo Descritivo I ao Regulamento, abaixo:

a) Durante os 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Custódia será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e ainda o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por cada subclasse adicional, se aplicável.

5) Consolidar o Regulamento do Fundo, em uma nova versão que reflita especificamente tal redução, que passará a viger um dia após a publicação do presente documento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 28 de julho de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I
REGULAMENTO